



Estado do Pará
CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
"O PODER DO POVO A SERVIÇO DO CIDADÃO"

PROJETO INDICATIVO Nº 002/2022

Senhor Presidente, apresento a V.Exa. e a todos os nobres Edis, de acordo com os termos que rege o Regimento Interno desta Casa e dar-se ciência ao Senhor Prefeito, Marcus Leão Colares do presente Projeto Indicativo, que propõem ao mesmo, viabiliza a **Implantação do Núcleo Municipal de Atendimento a Mulher no Município de Santa Bárbara do Pará.**

Procedência: Vereador Jair França da Silva

Justificativa do projeto

Promover o atendimento de proteção social e de segurança para as mulheres em situação de vítimas de violência ou em risco de sofrer violência é também uma iniciativa governamental.

Interromper esse ciclo e inserir a mulher numa rede local de enfrentamento à violência com toda certeza irá aumentar a sensação de segurança dando-lhe imediato acesso a contatos com quem de fato tem condições de auxiliá-la de forma urgente.

Foi justamente querendo por fim à violência contra a mulher que foi criada a Lei Nº 11.340/2006, denominada Lei Maria da Penha, sancionada em 7 de Agosto de 2006 que dá mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da CF/88, da Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher.

Reconheço que a violência contra a mulher é qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial. E, que segundo dados estatísticos essas agressões ocorrem no âmbito do espaço de convívio permanente de pessoas; da família compreendida como unidade formada por indivíduos aparentados ou de laços naturais; no âmbito da relação íntima de afeto ou de ex-afeto.

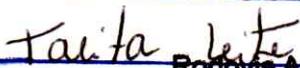
Por isso, recorro a esta nobre corte para a aprovação desse projeto indicativo que faz referência a um espaço de acolhimento, atendimento psicológico e social, orientação e encaminhamento jurídico à toda mulher barbarenses em situação de violência, bem como fazer o poder público proporcionar o atendimento e o acolhimento necessários à superação dessa especificidade da violência, contribuindo para o fortalecimento da mulher e o resgate de sua cidadania.

Sala do Plenário, Fernando Conceição da Silva, 16 de Junho de 2022

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
CNPJ: 83.340.901/0001-50

Recebi, em: 22/06/22


JAIR FRANÇA DA SILVA
Vereador



Rodovia Augusto Meira Filho - Km 17, s/nº - Centro - Santa Bárbara do Pará/PA
CEP: 68798-000 - CNPJ: 83.340.901/0001-50 - Email: cmsbpa@hotmail.com

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
CNPJ: 83.340.901/0001-50
APROVADO POR UNANIMIDADE EM: 16/06/22
REJEITADO POR: X EM: / /
REJEITADO POR: X EM: / /
PRESIDENTE



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
"O PODER DO POVO A SERVIÇO DO CIDADÃO"

PROJETO INDICATIVO Nº 00/2022

Que viabiliza a Implantação do Núcleo Municipal de Atendimento a Mulher no Município de Santa Bárbara do Pará.

Procedência: Vereador Jair França da Silva- MDB

A Câmara de Vereadores de Santa Bárbara do Pará aprova e o prefeito sanciona o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º - Fica implantado o Núcleo Municipal de Atendimento a Mulher no Município de Santa Bárbara do Pará.

Art. 2º - Serão atribuições do Núcleo Municipal de Atendimento a Mulher:

Parágrafo 1º: Dá total apoio, defesa e enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, bem como opinar, sugerir questões envolvendo a violência contra a mulher;

Parágrafo 2º Organizar e viabilizar o acesso a banco de dados referentes à legislação, serviços, entidades e outras áreas atinentes à violência contra a mulher, com o apoio do Departamento de polícia militar e especializada e Ministério Público;

Parágrafo 3º Coordenar e promover com o apoio dos órgãos de segurança pública atividades de divulgação ou debate público referente à violência contra as mulheres;

Parágrafo 4º Criar grupo de trabalho multidisciplinar composto por psicólogo, assistente social, pedagogo, médico, enfermeiro, bem como um auxiliar do Juizado que encaminhará todas as situações da mulher agredida ao Ministério Público e Defensoria Pública, para as tomadas de providências legais contra o agressor.

Art. 4º - Fica estabelecido assim como em Lei vigente a violência tomada às formas Física, Psicológica ou Emocional, Sexual, Patrimonial e Moral.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária municipal.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala do Plenário, Fernando Conceição da Silva, 16 de Junho de 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ

CNPJ: 83.340.901/0001-50

Recebi, em: 22/06/22


JAIR FRANÇA DA SILVA
Vereador-MDB

Taizita Leite

Rodovia Augusto Meira Filho - Km 17, s/nº - Centro - Santa Bárbara do Pará/PA
CEP: 68798-000 - CNPJ: 83.340.901/0001-50 - Email: cmsbpa@hotmail.com